



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0686/2025

“Denomina ‘Coronel PM Américo Silveira d'Ávila’ o 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de São José.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, acima identificado, que pretende denominar "Coronel PM Américo Silveira d'Ávila" o 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de São José, foi encaminhado à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 1283, de 19 de setembro de 2025, com fundamento na Exposição de Motivos (EM nº 11/2025), assinada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, o qual sustenta que a denominação pretendida é uma homenagem justa e merecida ao militar, falecido em 1988, que prestou relevantes serviços às comunidades de Florianópolis, Balneário Camboriú e São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2025 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve o Relatório e Voto aprovado por unanimidade em 28 de outubro de 2025.

A seguir o Projeto de Lei em análise aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, de acordo com as disposições contidas no art. 74, no art. 144, III¹, e 209, III², combinados com os artigos 146, I³, 149, *caput* e parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, pois visa homenagear policial que prestou relevantes serviços à comunidade no município de São José. Acrescenta-se que o homenageado foi detentor de comportamento exemplar, não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em face do exposto, consoante os arts. 74, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0686/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação. Parágrafo único.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.